



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO**

TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 011/GAP-PV/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO E A EMPRESA
REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS
E EQUIPAMENTOS LTDA.**

A União por intermédio da BASE AÉREA DE PORTO VELHO, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira s/n Bairro Belmont, na cidade de Porto Velho /RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representado pelo Cel AV MARCOS DE OLIVEIRA MACEDO, nomeado pelo Boletim Interno nº 6, 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 496547, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.054.617/0001-40, sediada na Rua Padre Moretti nº 3076, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO, representado por CHRISTIANE MARIA SIMONI SANCHES, conforme procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67436.002339/2020-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 011/GAP-PV/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 011/GAP-PV/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/03/2023 a 03/03/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA de dezembro de 2021 no percentual de 6,56 (seis vírgula cinquenta e seis por cento), em relação ao mês de dezembro de 2022, conforme cláusula sexta do termo de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 82.007,11 (oitenta e dois mil e sete reais e onze centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento Analisador Automático de Hematologia, Modelo KX-21N e SYSMEX/ROCHE com fornecimento de peças, conforme Anexo I deste Termo de Contrato.	SVÇ	1	R\$ 82.007,11
TOTAL				R\$ 82.007,11

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 120641

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 214537

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0000410000

Nota de Empenho: 2022NE000008

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco por cento) % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Porto Velho/RO.

MARCOS DE OLIVEIRA **MACEDO** Cel AV
Ordenador de Despesas Substituto da BAPV

CHRISTIANE MARIA SIMONI SANCHES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

DIOGENES UCHÔA TAVARES CAP INT
Agente de Controle Interno

MARINA DE OLIVEIRA **FAJARDO** 1T QOFARM BIO
Presidente do Contrato 011/GAP-PV/2020

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO

TABELA DE MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	Serviços a serem realizados de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais conforme especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Verificar as partes passíveis de avarias com inspeção da tampa, ecrã e compartimento dos reagentes; Verificar as condições elétricas (cabo de alimentação, fusível, tomada); Inspeção do painel (display e teclas); Descontaminação da SRV; Limpeza e descontaminação da válvula rotora; Limpeza e descontaminação das câmaras de WBC/RBC/HGB; Limpeza e descontaminação do módulo da estação de lavagem da agulha; Limpeza e descontaminação do módulo de esgoto; Verificação do compressor; Ajuste da pressão e do vácuo; Ajustes eletrônicos; Limpeza Geral; Testes de funcionamento; Substituição de peças que se fizer necessário. Controle de qualidade.	UN	04	1.480,00	5.920,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Troca de peças conforme necessidade (ITEM PEÇAS):	UN	01	76.487,07	76.087,11
3	Aquisição, com instalação de Fan FBA09A12HAZ. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3206726001	UN	01	319,24	319,24
4	Aquisição, com instalação de Agulha/ Pipeta de aspiração de amostras nº 57. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3134989001	UN	01	386,78	386,78
5	Aquisição, com instalação de PCB N 20034. MARCA: SYSMEX -Código	UN	01	7.498,00	7.498,00

	de Fabrica: 7263384001				
6	Aquisição, com instalação de Cabo de comunicação RBC No 2363 (Wiring Cord (RBC) 2363). MARCA: SYSMEX - Código de Fabrica: 4550030001	UN	01	236,17	236,17
7	Aquisição, com instalação de Cabo de Comunicação WBC No 2364 (Wiring Cord (WBC) 2364). SYSMEX Código de Fabrica: 3351904001	UN	01	247,42	247,42
8	Aquisição, com instalação de Placa Eletrônica No 6370 NH (PCB nº 6370 NH ASSY (023-2401-6). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 4558839001	UN	01	12.040,60	12.040,60
9	Aquisição, com instalação de Válvula de Ar modelo WTKV012-E1-PLL (Air Valve WTKV012-E1-PLL). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 29999992906	UN	01	973,15	973,15
10	Aquisição, com instalação de Unidade (monitor) LCD UNIT LSUBL6478A. MARCA: SYSMEX - Código de Fabrica: 4920791001	UN	01	1.950,00	1.950,00
11	Aquisição, com instalação de Tubulação No 103 (Tubing nº 103). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3228835001	UN	01	313,27	313,27
12	Aquisição, com instalação de Reparo de vácuo para compressor (VaccumParts Set para PSL-21). MARCA: SYSMEX	UN	01	1.117,13	1.117,13

	Código de Fabrica: 3188230001				
13	Aquisição, com instalação de Reparo de pressão para compressor (Pressureparts set para PSL-21). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3188248001	UN	01	910,26	910,26
14	Aquisição, com instalação de Placa Eletrônica No 6350 com memória (PCB nº 6370NH ASSY with Rom). MARCA: SYSMEX - Código de Fabrica: 6930395001	UN	01	12.176,59	12.176,59
15	Aquisição, com instalação de Impressora FTP421MCL001 (Printer FTP421MCL001). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 29999990831	UN	01	3.191,81	3.191,81
16	Aquisição, com instalação de Nipple N 73. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 5011647001	UN	01	137,48	137,48
17	Aquisição, com instalação de Fitting n.9A 44234608. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3166562001	UN	01	236,17	236,17
18	Aquisição, com instalação de Air filter F1006-W. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 6390846001	UN	01	368,36	368,36
19	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV024 4EI. MARCA: SYSMEX - Código de Fabrica: 3169022001	UN	01	1.536,80	1.536,80
20	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV023 4EI. MARCA: SYSMEX	UN	01	1.702,30	1.702,30

	Código de Fabrica: 3169014001				
21	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV014 4EI. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3168964001	UN	01	266,37	266,37
22	Aquisição, com instalação de Panel Keyboard. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3205487001	UN	01	1.577,14	1.577,14
23	Aquisição, com instalação de Cubitainer Spout kit n.7. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3135616001	UN	01	614,72	614,72
24	Aquisição, com instalação de Tube Polyurethane 1.8MMX(442). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 5011728001	UN	01	1,59	1,59
25	Aquisição, com instalação de Tube Polyurethane 4MMIDX (442). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 5011922001	UN	01	673,83	673,83
26	Aquisição, com instalação de KX-21 SRV replacement kit. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 4466101001	UN	01	11.443,21	11.443,21
27	Aquisição, com instalação de Screwhex-socket m3x4 (sus). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 5012597001	UN	01	123,75	123,75
28	Aquisição, com instalação de Transducer nr.3 assy(rbc)(9). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3171159001	UN	01	8.336,06	8.336,06
29	Aquisição, com instalação de	UN	01	5.849,04	5.849,04

	Transducernr. 8assy Código de Fabrica: 3172325001				
30	Aquisição, com instalação de HGB unit kx-21. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3172333001	UN	01	1.470,55	1.470,55
31	Aquisição, com instalação de Chamber mounting plate no.55. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica:4606485001	UN	01	146,46	146,46
32	Aquisição, com instalação de Chamber mounting plate no.56. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 4606493001	UN	01	111,78	111,78
33	Aquisição, com instalação de Electrode no.38. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica:4561503001	UN	01	103,32	103,32
34	Aquisição, com instalação de Transducer body no.15-a. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3613992001	UN	01	27,76	27,76
VALOR TOTAL (Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peça)					R\$ 82.007,11



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	02/02/2023 21:52:54
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	90c599232638436a0a5c09af5158119e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARINA DE OLIVEIRA FAJARDO no dia 03/02/2023 às 10:49:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DIOGENES UCHÔA TAVARES no dia 08/02/2023 às 10:11:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCOS DE OLIVEIRA MACEDO no dia 10/02/2023 às 11:13:58 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais necessários à manutenção no equipamento Analisador Automático de Hematologia, Modelo: KX-21N, Marca: SYSMEX/Roche, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	Quantidade	R\$ Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento Analisador Automático de Hematologia, Modelo KX-21N e SYSMEX/ROCHE com fornecimento de peças, conforme Anexo I do Termo de Referência.	SVC	01	75.760,63
TOTAL				75.760,63

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Caso sejam encontradas divergências no sistema compras governamentais, tais como valores, descrição, catmat/catserv e unidade de fornecimento, o Termo de Referência deverá ser utilizado como correto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. O Esquadrão de Saúde de Porto Velho (ES-PV) detém a responsabilidade de realizar atendimentos médico-hospitalares de emergência, exames laboratoriais de rotina e urgência, bem como de inspeções de saúde nos militares de seu efetivo, militares de unidades sediadas e seus dependentes. A necessidade de realizar estes exames também se fundamenta no cumprimento das seguintes normas que regem o funcionamento da Subseção de Laboratório do ES-PV: 1) Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre a realização dos exames médicos periódicos de servidores civis da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2) Instrução do Comando da Aeronáutica nº 160-6, aprovada pela Portaria DIRSA nº 122/SECSDTEC, de 21 de novembro de 2016 (ICA 160-6/2016), que estabelece os requisitos, causas de incapacidade, normas e rotinas para execução das Inspeções de Saúde de Militares e Civis da Aeronáutica pelas Juntas de Saúde do SISAU. O Laboratório do ES-PV é a subseção de apoio que realiza os exames laboratoriais para fins de Inspeções de Saúde executadas pelas Juntas de Saúde, sendo, portanto, regido pelo Decreto nº 6.856/2009 e pela ICA 160-6/2016.

1.1. Para atender essa necessidade o ES-PV possui o Analisador Automático de Hematologia, Modelo: KX-21N, Marca: SYSMEX/Roche, Nº de série B5503, Patrimônio: 1180, que realiza exames hematológicos. Visando os cuidados adequados com o aparelho, a presente contratação pretende dar prosseguimento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Analisador Automático de Hematologia, Modelo: KX-21N, Marca: SYSMEX/Roche, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se necessário, com base no artigo 57, item II da Lei 8666/93, conforme condições e especificações discriminadas neste Termo de referência.

1.2. Há empresa local detentora de Carta de Exclusividade em todo o território Rondoniense, para a devida manutenção do equipamento e a mesma dispõe de peças de reposição para as devidas manutenções necessárias, amparadas por laudo técnico do fabricante.

1.3. Objetivando realizar os exames de hematologia foi adquirido através do Processo Administrativo Pregão nº 14/2019 GAP-PV os reagentes e controle de qualidade da marca ROCHE para este equipamento em questão, sendo a empresa a única a dar lance devido sua carta de exclusividade prevista no termo de referência, demonstrando assim que esta contratação é parte do planejamento para manutenção e andamento do diagnóstico laboratorial do Esquadrão de Saúde de Porto Velho.

1.4. Trata-se da contratação necessária à realização de serviço contínuo de Análises Clínicas através da manutenção preventiva e corretiva de equipamento próprio na área de hematologia. O principal exame realizado no equipamento é o hemograma, que proporciona avaliação dos três componentes principais do sangue periférico (eritrócitos, leucócitos e plaquetas) sendo a base de qualquer avaliação clínica/laboratorial realizada no Esquadrão de Saúde, pois representa um importante indicador fisiológico que deve subsidiar a equipe de saúde na conduta em situações de urgência/emergência, onde a rápida intervenção poderá representar medida necessária ao reestabelecimento da saúde

do paciente em situação crítica.

1.5. A prestação do serviço contratado, objeto do presente, tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividade essencial ao Esquadrão de Saúde na execução de exames laboratoriais que auxiliam o diagnóstico em Saúde.

1.6. Ademais, o preposto da modalidade de contratação de empresa especializada, conforme condição estabelecida neste Termo de referência presume na manutenção das condições operacionais do equipamento através de manutenções preventivas periódicas e corretivas conforme necessidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2. A descrição da solução esta discriminada em tópico específico no Estudo Preliminar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A CONTRATADA realizará manutenções preventivas de acordo com cronograma estabelecido pelo Esquadrão de Saúde de Porto Velho em caráter TRIMESTRAL, sendo as manutenções corretivas dispensadas de cobrança caso estejam englobadas no período de GARANTIA.

4.1.2. A contratação é de caráter continuado

4.1.3. Será exigido dos fornecedores que observem sempre as exigências relacionadas à SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG

4.1.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante contato com o Laboratório no seguinte número: (69) 3211-9766.

5.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A contratação será mediante CONTRATO nos termos da legislação vigente a ser elaborado em consonância com o Termo de Referência, com validade de 12 meses, **prorrogáveis** se necessário conforme a legislação vigente, tendo empenhos consignados para custeio de materiais e serviços.

6.1. A CONTRATADA realizará manutenções preventivas de acordo com cronograma estabelecido pelo Esquadrão de Saúde de Porto Velho em caráter TRIMESTRAL, sendo as manutenções corretivas dispensadas de cobrança caso estejam englobadas no período de GARANTIA (dois meses após a manutenção preventiva).

6.2. A aplicação do serviço será unicamente por abertura de chamado via ZIMBRA ou telefone por qualquer membro da fiscalização do contrato, não sendo admitida a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização da comissão de fiscalização. Nos casos onde houver necessidade de reposição/troca de peças a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para fornecimento de peças novas, juntamente com laudo técnico apontando a necessidade, a qual será avaliada pela comissão de fiscalização que

devem estar em consonância com os valores apresentados na proposta comercial.

6.3. Em casos onde houver necessidade de reposição/troca de peças a CONTRATADA deverá efetuar esta troca em no máximo 15 dias.

6.4. A partir da assinatura do contrato a CONTRATADA tem o prazo de 30 dias para elaborar um Relatório Inicial a ser Entregue à comissão de fiscalização, com diagnóstico atual do equipamento, demonstrando suas condições técnicas e possíveis reparos iniciais a serem realizados, de forma que conste nos autos do processo as condições iniciais do equipamento;

6.5. Todas as peças e materiais que porventura necessitem serem trocados, deverão ser novos (primeiro uso), e tratando-se de peças originais, ou seja, devem sempre ser peças do MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. A CONTRATADA deverá fornecer documento ou constar na própria fatura/nota fiscal informando a garantia da peça específica no ato da entrega da fatura correspondente, a qual fará parte dos documentos necessários ao pagamento da fatura, de forma que a administração não arque com eventuais defeitos de peças, sendo a garantia mínima das peças 01 (UM) ano, vigência do contrato, caso haja peças que não tenham esse tempo de durabilidade que seja apresentado a garantia correspondente munido de justificativas para tal prazo diferenciado.

6.6. Caso a contratada não disponha da peça necessária para compor a continuidade dos exames que abrangem o equipamento, a empresa deverá disponibilizar um equipamento provisório para atender a demanda, ou processar as amostras diárias conforme necessidade, sendo essa cláusula passível de punição administrativa, conforme sanções presentes neste instrumento.

6.7. Caso haja a necessidade de se retirar o Equipamento, para realização de manutenções, através de Ordem de Serviço (O.S), a CONTRATADA deverá no ato da retirada informar a motivação e possíveis danos pré-detectados em “Relatório de Atendimento” datado, assinado pelo Técnico no ato da visita técnica e assinado por um membro da equipe de fiscalização, que fará parte dos documentos apresentados junto com as faturas mensais e deverão ser custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

6.8. Para execução e controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar quais modelos de Relatórios de Atendimento, Ordem de Serviço, Suporte Técnico, a empresa adotará a execução do Contrato de forma cumprir o exposto neste Termo de referência a ser aprovado o modelo pela Chefia do Laboratório do Esquadrão de Saúde de Porto Velho, bem como pela fiscal, que posteriormente será adotado como padrão na execução contratual.

6.9. A contratada deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade como:

6.9.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Resolução n. Regulamentadora NR

32/ABNT;

- 6.9.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- 6.9.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- 6.9.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes
- 6.10. A execução do objeto seguirá ainda as seguintes dinâmicas:
 - 6.10.1. Manutenção Preventiva: deverá ser mínima de 1 (uma) vez ao trimestre, seguindo o manual de instrução, conforme item 7.11.14 deste termo e item 12 do manual do equipamento, disponível em anexo, e terá garantia de 60 dias;
 - 6.10.2. Manutenção Corretiva: a qualquer tempo que se fizer necessário;
 - 6.10.3. A Contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias de semana (segunda à sexta feira das 08:00 as 18:00 horas), atender aos chamados técnicos de urgência de óbices ao equipamento, por meio de presença de técnico especializado; havendo a necessidade de reparos locais, que seja dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja necessidade de maior prazo, por força maior justificável, a CONTRATADA deverá informar imediatamente com a CONTRATANTE para evitar possíveis danos ao serviço (descarte de amostras);
 - 6.10.4. Executado o Contrato o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a essa modalidade de contratação;
 - 6.10.5. PROVISORIAMENTE, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação exigida. Sendo analisado primeiramente pela comissão de fiscalização de forma que haja a certificação do serviço após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições. Em caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para refazer o serviço realizado, salvo apresentação de justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;
 - 6.10.6. DEFINITIVAMENTE, analisado pela comissão de fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação;
 - 6.10.7. REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido nos Termos

Contratuais e seus anexos, nestes casos não haverá pagamento de quaisquer serviços que não esteja nos termos contratuais. Sendo assim, o serviço deverá ser refeito até a aceitação pela comissão de fiscalização, ou a mesma sofrerá notificação pela administração;

- 6.10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;
- 6.10.9. Os serviços e materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 6.10.10. Os serviços e materiais serão recebidos por uma Comissão designada pela autoridade competente para Acompanhamento do Contrato, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;
- 6.10.11. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável;
- 6.10.12. Subsidiariamente, o laboratório manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;
- 6.10.13. Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato e/ou comissão fiscalizadora poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;
- 6.10.14. A manutenção preventiva será realizada conforme procedimento a seguir: Verificar as partes passíveis de avarias com inspeção da tampa, ecrã e compartimento dos reagentes; Verificar as condições elétricas (cabo de alimentação, fusível, tomada); Inspeção do painel (display e teclas); Descontaminação da SRV; Limpeza e descontaminação da válvula rotora; Limpeza e descontaminação das câmaras de WBC/RBC/HGB; Limpeza e descontaminação do módulo da estação de lavagem da agulha; Limpeza e descontaminação do módulo de esgoto; Verificação do compressor; Ajuste da pressão e do vácuo; Ajustes eletrônicos; Limpeza Geral; Testes de funcionamento; Substituição de peças que se fizer necessário e Controle de qualidade;
- 6.10.15. Na manutenção corretiva poderá ser executada a troca de peças previstas no item 1 conforme necessidade.
- 6.11. A execução dos serviços será iniciada após a retirada do instrumento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7. Após a homologação antes da assinatura do contrato, serão indicados os militares que farão a gestão e fiscalização do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade à Contratante;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.23. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.24. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.26. “Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358,

de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

10.27. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008

10.28. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 2809:2013, NBR 12810:2016

10.29. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

10.30. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

10.31. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

10.32. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

10.33. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018)

10.34. O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento.

10.35. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

10.36. Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

10.37. Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

10.38. Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Etc.

10.39. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

10.40. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

10.41. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

10.42. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

10.43. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

10.44. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

10.45. outras formas vedadas pelo poder público.”

10.46. “Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305/2010)

10.47. Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos os empreendimentos ou atividades (art. 64 do Decreto nº 7.404/2010):

10.48. I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

10.49. II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

10.50. III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

10.51. IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

10.52. V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

10.53. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

10.54. estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

10.55. possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

10.56. possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

10.57. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

10.58. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

10.59. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

10.60. informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

15. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90

(noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. em qualquer fase ou etapa estará a Contratada sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;

19.2.2. em se tratando de Compras/Obras ou Serviços de Engenharia, Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza ou qualquer outro Serviço Contínuo, será considerado como inexecução total do Contrato/Empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e

19.3. poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a Contratada der causa à sua rescisão

19.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. **Multa de:**

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas I e II** abaixo;

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano	05

	físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço,	01

	por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

19.6. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.6.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 19.6.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.6.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.6.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.6.5. com a seguinte gradação:
 - 19.6.5.1. Por até 30 (trinta) dias:
 - 19.6.5.1.1. Quando da perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;
 - 19.6.5.2. Por até 3 (três) meses:
 - 19.6.5.2.1. Quando desistir de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;
 - 19.6.5.2.2. Quando solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no Pregão;
 - 19.6.5.2.3. Quando arguir a inexequibilidade dos próprios preços ofertados;
 - 19.6.5.2.4. Quando descumprir, durante a execução de Pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;
 - 19.6.5.2.5. Quando não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;
 - 19.6.5.2.6. Quando não apresentar amostra no prazo determinado, quando houver previsão no Edital da licitação; e
 - 19.6.5.2.7. Quando interpuser recurso manifestamente protelatório.
 - 19.6.5.3. Por até 6 (seis) meses:
 - 19.6.5.3.1. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;
 - 19.6.5.3.2. Quando não apresentar garantia contratual, nos termos do Edital da licitação;
 - 19.6.5.3.3. Quando da aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG; e
 - 19.6.5.3.4. Quando da aplicação de 2 (duas) sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela

Administração.

19.6.5.4. Por até 12 (doze) meses:

19.6.5.4.1. Quando retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique em rescisão contratual; e

19.6.5.4.2. Quando não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas.

19.6.5.5. Por até 2 (dois) anos:

19.6.5.5.1. Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para o certame; e

19.6.5.5.2. Quando não mantiver a proposta.

19.6.5.6. Por até 3 (três) anos:

19.6.5.6.1. Quando ensejar o retardamento da execução do objeto; e

19.6.5.6.2. Quando falhar na execução do objeto.

19.6.5.7. Por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras cominações de natureza administrativa, civil e penal:

19.6.5.7.1. Quando convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações “falsas” para o certame;

19.6.5.7.2. Quando “fraudar” na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de executar o objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto; e

19.6.5.8. Quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer “fraude” fiscal.

19.6.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.7. As sanções previstas no subitem 19.3.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

19.14. As demais sanções serão aplicadas conforme ICA 12-23, que pode ser solicitada para consulta mediante contato pelo endereço eletrônico pregoeiros.gappv@fab.mil.br.

19.15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.16. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.17. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.18. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.18.1. Valor Global: R\$ 75.760,63 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sessenta e três centavos)

19.19. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.20. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.21. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 75.760,63 (setenta e cinco mil, setecentos e

sessenta e sessenta e três centavos).

20.2. ANEXOS

20.2.1. ANEXO I – TABELA DE MATERIAL

Rita de Cássia Alves 2º Ten QOConFarm
Adjunto da Subseção de Laboratório do Esquadrão de Saúde de Porto Velho

APROVO

Amazonas Barbosa da Rocha Maj Med
Comandante do Esquadrão de Saúde De Porto Velho

ANEXO I

TABELA DE MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	<p>Serviços a serem realizados de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais conforme especificação:</p> <p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</p> <p>Verificar as partes passíveis de avarias com inspeção da tampa, ecrã e compartimento dos reagentes;</p> <p>Verificar as condições elétricas (cabo de alimentação, fusível, tomada)</p> <p>Inspeção do painel (display e teclas);</p> <p>Descontaminação da SRV;</p> <p>Limpeza e descontaminação da válvula rotora;</p> <p>Limpeza e descontaminação das câmaras de WBC/RBC/HGB</p> <p>Limpeza e descontaminação do módulo da estação de lavagem da agulha;</p> <p>Limpeza e descontaminação do módulo de esgoto;</p> <p>Verificação do compressor;</p> <p>Ajuste da pressão e do vácuo;</p> <p>Ajustes eletrônicos;</p> <p>Limpeza Geral;</p> <p>Testes de funcionamento;</p> <p>Substituição de peças que se fizer necessário.</p> <p>Controle de qualidade.</p>	Svç	04	1.050,00	4.200,00

	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Troca de peças conforme necessidade (ITEM PEÇAS);				
2	Aquisição, com instalação de Fan FBA09A12HAZ. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3206726001	UN	01	178,95	
3	Aquisição, com instalação de Agulha/ Pipeta de aspiração de amostras nº 57. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3134989001	UN	01	242,11	
4	Aquisição, com instalação de Placa PCB 2135. MARCA:SYSMEX Código de Fabrica: 3357678001	UN	01	3.440,87	
5	Aquisição, com instalação de Cabo de comunicação RBC No 2363 (Wiring Cord (RBC) 2363). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 4550030001	UN	01	147,85	
6	Aquisição, com instalação de Cabo de Comunicação WBC No 2364 (Wiring Cord (WBC) 2364). SYSMEX Código de Fabrica: 3351904001	UN	01	147,85	
7	Aquisição, com instalação de Placa Eletrônica No 6370 NH (PCB nº 6370 NH ASSY (023-2401-6). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 4558839001	UN	01	7.622,30	

8	Aquisição, com instalação de Válvula de Ar modelo WTKV012-E1-PLL (Air Valve WTKV012-E1-PLL). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 29999992906	UN	01	611,29	
9	Aquisição, com instalação de Unidade (monitor) de LCD (LCD unit LSUBL 6131 ^a). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3204537001	UN	01	1.156,47	
10	Aquisição, com instalação de Tubulação No 103 (Tubing nº 103). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3228835001	UN	01	150,89	
11	Aquisição, com instalação de Reparo de vácuo para compressor (VaccumParts Set para PSL-21). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3188230001	UN	01	703,28	
12	Aquisição, com instalação de Reparo de pressão para compressor (Pressureparts set para PSL-21). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3188248001	UN	01	570,65	
13	Aquisição, com instalação de Placa Eletrônica No 6350 com memória (PCB nº 6350 with Rom). MARCA: SYSMEX	UN	01	1.454,49	

	Código de Fabrica: 3169456001				
14	Aquisição, com instalação de Impressora FTP421MCL001 (Printer FTP421MCL001). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 29999990831	UN	01	2.003,60	
15	Aquisição, com instalação de Nipple N 73. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 5011647001	UN	01	86,06	
16	Aquisição, com instalação de Fitting n.9A 44234608. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3166562001	UN	01	147,85	
17	Aquisição, com instalação de Air filter F1006-W. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 6390846001	UN	01	230,58	
18	Aquisição, com instalação de PCB N 20034. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 7263384001	UN	01	5.114,33	
19	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV024 4EI. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3169022001	UN	01	1.021,35	
20	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV023 4EI. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3169014001	UN	01	826,32	

21	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV014 4EI. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3168964001	UN	01	167,33	
22	Aquisição, com instalação de Panel Keyboard. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3205487001	UN	01	987,27	
23	Aquisição, com instalação de CubitainerSpout kit n.7. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3135616001	UN	01	340,05	
24	Aquisição, com instalação de Tube Polyurethane 1.8MMX(442). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 5011728001	UN	01	0,95	
25	Aquisição, com instalação de Tube Polyurethane 4MMIDX (442). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 5011922001	UN	01	400,02	
26	Aquisição, com instalação de KX-21 SRV replacement kit. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 4466101001	UN	01	7.644,72	
27	Aquisição, com instalação de Screwhex-socket m3x4 (sus). MARCA: SYSMEX	UN	01	72,83	

	Código de Fabrica: 5012597001				
28	Aquisição, com instalação de Transducernr.3 assy(rbc)(9). MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3171159001	UN	01	4.991,24	
29	Aquisição, com instalação de Transducernr. 8assy Código de Fabrica: 3172325001	UN	01	3.686,32	
30	Aquisição, com instalação de HGB unit kx-21. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3172333001	UN	01	875,66	
31	Aquisição, com instalação de Chambermountingplateno.55. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica:4606485001	UN	01	102,40	
32	Aquisição, com instalação de Chambermountingplateno.56. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 4606493001	UN	01	76,87	
33	Aquisição, com instalação de Electrodeno.38. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica:4561503001	UN	01	75,41	
34	Aquisição, com instalação de Transducerbodyno.15-a. MARCA: SYSMEX Código de Fabrica: 3613992001	UN	01	17,38	

1	Aquisição, com instalação de Fan FBA09A12HAZ. MARCA: SYSMEX	UN	01
2	Aquisição, com instalação de Agulha/ Pipeta de aspiração de amostras nº 57. MARCA: SYSMEX	UN	01
3	Aquisição, com instalação de Placa PCB 2135. MARCA:SYSMEX	UN	01
4	Aquisição, com instalação de Cabo de comunicação RBC No 2363 (Wiring Cord (RBC) 2363). MARCA: SYSMEX	UN	01
5	Aquisição, com instalação de Cabo de Comunicação WBC No 2364 (Wiring Cord (WBC) 2364). SYSMEX	UN	01
6	Aquisição, com instalação de Placa Eletrônica No 6370 NH (PCB nº 6370 NH ASSY (023-2401-6). MARCA: SYSMEX	UN	01
7	Aquisição, com instalação de Válvula de Ar modelo WTKV012-E1-PLL (Air Valve WTKV012-E1-PLL). MARCA: SYSMEX	UN	01
8	Aquisição, com instalação de Unidade (monitor) de LCD (LCD unit LSUBL 6131 ^a). MARCA: SYSMEX	UN	01
9	Aquisição, com instalação de Tubulação No 103 (Tubing nº 103). MARCA: SYSMEX	UN	01
10	Aquisição, com instalação de Reparo de vácuo para compressor (VaccumParts Set para PSL-21). MARCA: SYSMEX	UN	01
11	Aquisição, com instalação de Reparo de pressão para compressor (Pressureparts set para PSL-21). MARCA: SYSMEX	UN	01

12	Aquisição, com instalação de Placa Eletrônica No 6350 com memória (PCB nº 6350 with Rom). MARCA: SYSMEX	UN	01
13	Aquisição, com instalação de Impressora FTP421MCL001 (Printer FTP421MCL001). MARCA: SYSMEX	UN	01
14	Aquisição, com instalação de Nipple N 73. MARCA: SYSMEX	UN	01
15	Aquisição, com instalação de Fitting n.9A 44234608. MARCA: SYSMEX	UN	01
16	Aquisição, com instalação de Air filter F1006-W. MARCA: SYSMEX	UN	01
17	Aquisição, com instalação de PCB N 20034. MARCA: SYSMEX	UN	01
18	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV024 4EI. MARCA: SYSMEX	UN	01
19	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV023 4EI. MARCA: SYSMEX	UN	01
20	Aquisição, com instalação de Air Valve WTKV014 4EI. MARCA: SYSMEX	UN	01
21	Aquisição, com instalação de Panel Keyboard. MARCA: SYSMEX	UN	01
22	Aquisição, com instalação de CubitainerSpout kit n.7. MARCA: SYSMEX	UN	01
23	Aquisição, com instalação de Tube Polyurethane 1.8MMX(442). MARCA: SYSMEX	UN	01
24	Aquisição, com instalação de Tube Polyurethane	UN	01

	4MMIDX(442). MARCA: SYSMEX		
25	Aquisição, com instalação de KX-21 SRV replacement kit. MARCA: SYSMEX	UN	01
26	Aquisição, com instalação de Screwhex-socket m3x4 (sus). MARCA: SYSMEX	UN	01
27	Aquisição, com instalação de Transducernr.3 assy(rbc)(9). MARCA: SYSMEX	UN	01
28	Aquisição, com instalação de Transducernr. 8assy	UN	01
29	Aquisição, com instalação de HGB unit kx-21. MARCA: SYSMEX	UN	01
30	Aquisição, com instalação de Chambermountingplateno.55. MARCA: SYSMEX	UN	01
31	Aquisição, com instalação de Chambermountingplateno.56. MARCA: SYSMEX	UN	01
32	Aquisição, com instalação de Electrodeno.38. MARCA: SYSMEX	UN	01
33	Aquisição, com instalação de Transducerbodyno.15-a. MARCA: SYSMEX	UN	01